



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 99/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 20ª EM: 18/06/19

PROCESSO : 0382/2019

REQUERENTE : BIG TRADING E EMPREENDIMENTO LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA – RESTITUIÇÃO ICMS/ST - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO, RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE - RESTITUIÇÃO DEFERIDA, LEGITIMIDADE PASSIVA DO CONTRIBUINTE (ARTIGO 98 a 101 do DECRETO 4.335/2001 DO RICMS/RR) – DECISÃO – UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Restituição de Tributo ICMS/ST, sob operação de aquisição de mercadoria conforme **DANF-e** nº 1.768.318 (fls.03), do qual, gerou DARE (fls.06/07), comprovando assim o recolhimento indevido conforme comprovante em anexo.

Consta nos autos anexo o requerimento da solicitação de restituição (fls.02) **DANF-e** nº 1.768.318, comprovantes de pagamento (fls.04/07), atendendo os requisitos legais conforme artigo 98 a 101 e artigo 99 do Decreto 4.335/2001 do RICMS/RR).

A Procuradoria Geral do Estado, manifesta-se através do parecer nº 087/2019/CAF/PGE/RR (fls.11/12), que ficou provada a legitimidade e o pagamento pelo contribuinte fazendo jus a restituição pleiteada.

Contudo, percebe-se que o sujeito passivo tem legitimidade, e comprova através dos documentos necessários, os pagamentos em duplicidade, tendo em vista que este montante foi recolhido em favor do Estado de Roraima, a título de ICMS/ST conforme comprovante anexo. A soma do crédito conforme especificação nas referidas guias anexo, constitui um crédito no valor **R\$ 491,25 (Quatrocentos e Noventa e Um e Vinte e Cinco Centavos)**.

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Geral do Estado, que exarou o Parecer nº 087/2019/CAF/PGE/RR (fls.11/12), do qual entende pelo deferimento tendo em vista atender a comprovação fazendo jus a restituição.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0382/2019

Fls. 02

É o relatório.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

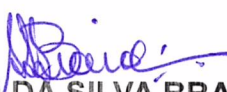
VOTO

O presente processo trata de pedido de Restituição de ICMS/ST, recolhido sob operação que se destinou a aquisição de produtos, do qual, alegou - se ter sido pago em duplicidade sob a **DANF-e** nº 1768318 (fls.03), através da Guia de Recolhimento de Tributos Estaduais – ICMS/ST. (fls.06/07) O fato ressaltou operação e documentos que comprovam tal pedido, conforme documentos anexo aos autos.

Compulsando os autos, verifica-se que a requerente tem direito a restituição do ICMS/ST.

Diante do exposto, em virtude do atendimento dos requisitos e documentos indispensáveis e ante a comprovação documental necessária e clara, entre outros, voto pelo deferimento do pedido de restituição no valor **R\$ 491,25 (Quatrocentos e Noventa e Um e Vinte e Cinco Centavos)**, a ser atendido de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0382/2019

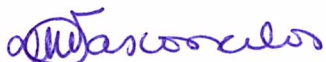
Fls. 03

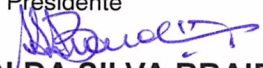
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA**

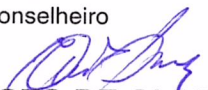
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, dar-lhe provimentos, **deferi-lo**, nos termos do início III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista - RR, 11 de julho de 2019.

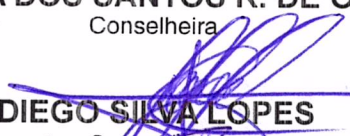

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

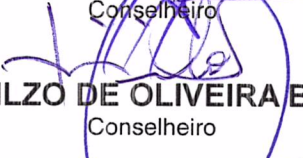

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

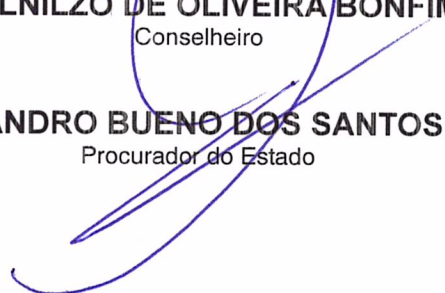

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


ELELNILZO DE OLIVEIRA BONFIM
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado